



# MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



## **LEI MUNICIPAL Nº. 112/2019 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019**

**“Altera Artigo 5º do Capítulo II da Lei Municipal 085/2019 de 28 de Março de 2019 que Dispõe sobre a Regulamentação do Conselho Tutelar e do cargo de conselheiro tutelar, do Município de Sagres, e revoga a Lei 687/1998 de 06 de Novembro de 1998 e eventuais alterações e dá outras providências”**

O cidadão, RICARDO RIVED GARCIA, Prefeito do Município de Sagres, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, apresenta a seguinte lei municipal:

**ARTIGO 1º** O cidadão, RICARDO RIVED GARCIA, Prefeito do Município de Sagres, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autografo 086/2019 de 04 de Abril de 2019 altera o seguinte artigo abaixo:

### **CAPÍTULO II Dos Direitos**

**ARTIGO 5º** – Os Conselheiros Tutelares fazem jus à remuneração mensal equivalente ao vencimento base A/A da Tabela de Níveis e Referências de Vencimentos do Município de Sagres, mais o pagamento de um Vale Alimentação conforme LEI 105/2019 de 05 DE Agosto de 2019

**ARTIGO 02º** – Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a 01 de Outubro de 2019.

Município de Sagres, 25 de Novembro de 2019

**RICARDO RIVED GARCIA  
PREFEITO**

*Aprovado pelo Autografo da Câmara Municipal sob nº 113/2019 de 21/11/2019*

**GESSÉ ALVES MARTINS  
Secretário de Administração**